

2.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 8:000.000\$, destinado a ocorrer às despesas relacionadas com a visita àquela província de S. Ex.ª o Presidente da República.

b) Um de 7:000.000\$, destinado a suportar as despesas com a exposição das actividades económicas, culturais e sociais de Moçambique que terá lugar por ocasião da visita de S. Ex.ª o Presidente da República àquela província.

Ministério do Ultramar, 27 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 15 805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que a tabela de preços máximos a que se refere o n.º 2.º da tarifa do ensino de condução de veículos motorizados, anexa à Portaria n.º 15 759, de 8 de Março de 1956, seja substituída pela que com esta portaria se publica e que dela faz parte integrante.

Ministério das Comunicações, 27 de Março de 1956. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Tabela de preços máximos a que se refere o n.º 2.º da tarifa do ensino de condução de veículos motorizados

Número de lições (a)	Teóricas		Técnicas		De prática de condução		
	Em curso	Em ensino individual	Em curso	Em ensino individual	Ensino individual em veículo de instrução		
					Motociclo	Automóvel ligeiro	Automóvel pesado ou tractor agrícola
Uma	—	30\$00	—	30\$00	40\$00	53\$00	80\$00
Dez	112\$00	270\$00	(b) 112\$00	(b) 270\$00	360\$00	477\$00	720\$00
Vinte	—	—	(c) 200\$00	(c) 480\$00	640\$00	848\$00	1.280\$00
Trinta	—	—	(d) 285\$00	(d) 684\$00	900\$00	1.200\$00	1.800\$00

Preço de utilização do veículo para exame: o dobro do preço da tabela para uma lição prática de condução.

Observações

- (a) Lições de cinquenta e cinco minutos cada.
 (b) Para condutores profissionais de motociclos.
 (c) Para condutores profissionais de automóveis ligeiros.
 (d) Para condutores profissionais de automóveis pesados.

Ministério das Comunicações, 27 de Março de 1956. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 15 806

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 25 de Agosto de 1938:

a) Que sejam retirados da circulação os valores postais das seguintes emissões e taxas:

Selos comemorativos da chegada de S. Martinho de Dume à Península, de 1\$ e 3\$50.

Selos comemorativos de homenagem a Guilherme Gomes Fernandes, de 1\$ e 2\$30.

Selos comemorativos do 50.º aniversário da fundação do Automóvel Clube de Portugal, de 1\$ e 3\$50.

Selos comemorativos do 5.º centenário do nascimento da princesa Santa Joana, de 1\$ e 3\$50.

Selos comemorativos do centenário do primeiro selo postal português, de \$50, 1\$, 1\$40, 2\$30, 3\$50, 4\$50, 5\$ e 20\$.

b) Que os selos indicados na presente portaria deixem de ter validade no prazo de três meses, a contar desta data.

c) Que os mesmos selos possam ser trocados por outros em circulação nas estações dos correios, telégrafos e telefones do Terreiro do Paço, urbana de Lisboa, e da Batalha, urbana do Porto, ou nas tesourarias da Fazenda Pública das outras localidades, dentro do prazo de seis meses, também a contar desta data.

Ministério das Comunicações, 27 de Março de 1956. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.